



## **i) Âmbito do dever de informação**

Para a perfeita celebração e execução de qualquer contrato de seguro, em especial do seguro de Acidentes de Trabalho, o tomador de seguro está legalmente obrigado, entre outros, ao **dever de informação**, que corresponde, especialmente, às informações relativas às circunstâncias que conheça ou razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela seguradora.

No entanto, este dever não se esgota na fase pré-contratual, ele é também exigível para a execução eficaz do contrato de seguro e com isso, a plena cobertura e protecção dos trabalhadores ao serviço do tomador do seguro, visto que, é a Seguradora quem assume a responsabilidade e encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho e doenças profissionais em relação às pessoas seguras, identificadas na apólice. Por isso, o cumprimento do dever de informação é, em última análise, fundamental para a protecção do trabalhador-sinistrado.

Dito doutro modo, dever de informação consiste no fornecimento, pelo tomador do seguro, além das informações pré-contratuais para a avaliação do risco, de toda informação relativa e/ou referente ao quadro do pessoal coberto pelo seguro, actualizações salariais dos trabalhadores cobertos pelo seguro, os acidente de trabalho sofridos pelos trabalhadores, etc. Portanto, tal dever, não cinge-se somente na participação do sinistro no prazo estabelecido, mas também na partilha de toda informação necessária no decurso do processo, de modo que permita com que a seguradora efectue melhor análise e assistência ao trabalhador-sinistrado.

## **ii) Quais são os deveres de informação do tomador do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais?**

Além dos deveres de informação pré-contratual estabelecidos e acima enunciados, o tomador de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, está especialmente obrigado a:

- a) Participação dos sinistros ocorridos à Seguradora:** ocorrendo a verificação do sinistro, recai sobre as entidades empregadoras o dever de participação dos sinistros às seguradoras, por escrito, no prazo indicado no contrato celebrado e na ausência deste, nos de 8 (oito) dias após a verificação do sinistro ou do seu conhecimento. Com efeito, no âmbito desta participação o tomador de seguro, está obrigado a informar a seguradora, além do que for especialmente requerido para a análise e decisão do sinistro, a consequência do acidente de trabalho para o trabalhador-sinistrado.
- b) Participação dos sinistros ocorridos à Inspeção do Trabalho e Procuradoria (Ministério Público):** Por sua vez, as seguradoras devem participar ao Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho, por escrito no prazo de três dias a contar da alta, os acidentes de trabalho que tenham resultado em incapacidade permanente absoluta ou parcial e, imediatamente logo que tiverem conhecimento, aqueles que tenham resultado em morte. A participação deste sinistro as entidades acima enunciadas tem por fim, fixar, judicialmente, as pensões que o trabalhador-sinistrado ou os seus beneficiários têm direito em virtude do sinistro. Garantindo deste modo, a obrigatoriedade do que for fixado e, a sua conformidade com a lei.

## **iii) Quais são as garantias do segurado (trabalhador-sinistrado)?**

Pela natureza dos direitos que o contrato de seguro de

acidentes de trabalho e doenças profissionais pretende acautelar, o trabalhador-sinistrado tem a sua mercê, garantias legalmente estabelecidas para a sua protecção em caso de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, nomeadamente:

- a) O recurso a Inspeção Geral do Trabalho; e
- b) A participação ao Ministério Público.

#### **iv) Consequências da omissão do dever de informação do tomador do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais**

Verificando-se a omissão do dever de informação, poderão recair sobre o tomador de seguro consequências legais ligadas ao próprio contrato de seguro e sociais.

O seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais visa acautelar e ou garantir a compensação e assistência do trabalhador-sinistrado em caso de verificação de acidentes de trabalho ou doenças profissionais. Tal compensação corresponde ao direito a reparação, que engloba o pagamento de pensões legais a que tem direito, garantias de assistência médicas e medicamentosa necessárias para o restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa.

Portanto, ocorrendo o incumprimento do dever de informação, o trabalhador-sinistrado, poderá ver este núcleo de direitos não cumpridos por parte da seguradora, o que o colocará numa situação vulnerável e delicada de dependência do empregador para o suprimento daqueles direitos ou o uso de meios próprios até que haja a responsabilização da parte que deverá prosseguir com o direito à reparação a que lhe assiste.

**Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.**



**Venâncio Nwalane**  
Assistente de Sinistros Corporate

## *SEGURO DE* **ACIDENTES DE TRABALHO**



*Guide do seu activo  
mais valioso!*